

cm

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ARQUIVO		
N.º de Rec.	N.º de Rec.	
3.673	018	9



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º. 3.673

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CONDIMENTOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS LACRADAS DE FÁBRICAS - "SACHET".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório, no Município de Volta Redonda, pelos bares, lanchonetes, ambulantes, traillers, cantinas e similares, que servem condimentos dos gêneros mostarda, maionese, "catchup" e outros, a utilização de embalagens de uso individual, denominada "sachet", lacrada de fábrica, com data de validade e procedência.

Artigo 2º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei, fica a cargo do Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Ao infrator serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - 1ª infração - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II - 2ª infração - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - 3ª infração - cassação do alvará de licença.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de setembro de 2001


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 047/01
Autora: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
Amps.

